



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO  
(PROCESSO SEI 0034256-81.2019.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, **10.024/19**, 8.538/15 e 9.507/18, da Lei Complementar n.º 123/06, Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 248/18, Resolução TSE n.º 23.234/10, Instrução Normativa TSE n.º 03/18, Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/19 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data:** 09/11/2020

**Hora:** 14h00 - horário de Brasília/DF

**Endereço eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Telefones:** (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

**Local:** Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços continuados de monitoramento e videomonitoramento remoto, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de operador de CFTV**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, **poderá vistoriar** os locais onde serão prestados os serviços, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

1.3.1 - A vistoria técnica deverá ser feita mediante agendamento junto à **Assessoria de Segurança (ASSEG)**, através do telefone (81) 3194-9573, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira; ou através do e-mail [asseg@tre-pe.jus.br](mailto:asseg@tre-pe.jus.br).

1.3.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada neste item.

1.3.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO X**. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do **ANEXO XI**.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/19**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico, observando-se a condição estabelecida no **subitem 2.6**, se optante pelo Simples Nacional.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 5.6.1.1** deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.9 - cooperativas.

2.6. - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, **a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06.

2.6.1 - **A licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo **de 90 (noventa) dias**, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.6.2 - Caso **a licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.6.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

#### 4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as 14h00 do dia 09 de novembro de 2020 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a **especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

4.1.2 - o **PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

4.1.2.1 - o **PREÇO GLOBAL a ser ofertado é o valor do custo total da contratação**, compreendendo os totais dos custos da categoria profissional, conforme **Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VIII)**;

4.1.2.2 - o **PREÇO GLOBAL MÁXIMO** admitido para este Pregão é o constante do **Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido**, conforme discriminado no **ANEXO V** deste Edital.

4.1.3 - o **Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação**, na forma do **ANEXO VIII - Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação**, discriminado em moeda corrente nacional.

4.1.4 - a(s) **Planilha(s) Orçamentária(s)**, nos moldes do **ANEXO VI – Modelo de Planilhas Orçamentárias**, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional, e de acordo com o **item 8.2** deste Edital;

4.1.4.1 - na elaboração da(s) planilha(s) de que trata este item, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no **ANEXO VI - Modelo de Planilhas Orçamentárias**, e observar o que estabelecem o **item 4.8** e o **subitem 4.6.3**, bem como o artigo 21 da Resolução TSE 23.234/10;

4.1.4.2 - a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o **ANEXO VI – Modelo de Planilhas Orçamentárias**, independentemente do regime de tributação, levando em conta a igualdade de todos os

licitantes na fase de lances, visto que a exclusão dar-se-á somente a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme Acórdão TCU n.º 2798/2010 – Plenário (TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010);

4.1.4.2.1 – O disposto no **item acima** não se aplica às empresas enquadradas na exceção prevista no **item 2.6.3**.

4.1.4.3 - no tocante aos custos variáveis, cujos itens admitem justificativa, a licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária de acordo com a sua realidade empresarial e de mercado, conforme o disposto na Observação da **Memória da Composição de Custos e Formação de Preços (ANEXO III)**;

4.1.4.4 - a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) será(ão) analisada(s) pelo Pregoeiro, dispondo, se necessário, do auxílio de contadores, e as eventuais justificativas de que trata o **subitem 4.1.4.3** serão analisadas pela Assessoria de Editais e Contratos.

4.1.5 - a(s) **Memória(s) de Cálculo**, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme **ANEXO VII - Modelo de Memória de Cálculo**.

4.2 - **A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

4.2.1 - A apresentação de propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e Anexos, bem como fornecer, conforme o caso, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

4.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.4 - A licitante deverá observar as condições de julgamento elencadas no **Capítulo 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que:

4.6.1 - apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado, ou preço manifestamente inexequível;

4.6.1.1 - consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

4.6.1.2 - a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

4.6.2 - apresentarem piso salarial menor do que o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, à qual a empresa estiver vinculada, da categoria em vigor;

4.6.3 - apresentem valores dos itens ou finais superiores ao máximo unitário mensal ou anual, caso estabelecido neste Edital;

4.6.4 - não comprovem sua exequibilidade em relação à produtividade adotada.

4.7 - À exceção do disposto no **item anterior**, a licitante vencedora responsabiliza-se pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.7.1 - O disposto no **item acima** deste Edital deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte.

4.7.2 - Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.8 - Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivos para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

4.9 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

## 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**, a declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), **bem como, quando for o caso**, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta *on-line* ao Sicafe. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o Sicafe, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do previsto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.1.1 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.2.1.2 - Para fins do disposto neste Edital, **admite-se** a prestação de serviços terceirizados de qualquer categoria profissional constante da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive de outro Estado da Federação, aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Na hipótese prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes devem apresentar:

5.5.1 - um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes ao do objeto da presente contratação;

5.5.1.1 - relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s), a licitante deverá comprovar que executou, antes da publicação do Edital de licitação, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no **mínimo 04 (quatro) empregados terceirizados**;

5.5.1.2 - ainda relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s), a licitante deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos**, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário);

5.5.1.3 - nesse caso, os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.5.1.4 - também, relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s), o(s) mesmo(s) deve(m) ter sido expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário).

5.5.2 - **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do **ANEXO X**, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do **ANEXO XI**.

5.6 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar:

5.6.1 - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). Na ausência de validade expressa da certidão, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua data de expedição;

5.6.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020-Plenário.

5.6.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

5.6.3 - declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no **ANEXO IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública**, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

5.7 - Os documentos tratados nos **subitens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3** deverão comprovar:

5.7.1 - Índices de Liquidez Geral (LG) = [ Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) = [ Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência Geral (SG) = [ Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

5.7.1.1 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no **subitem 5.7.1**, deverão comprovar Capital Social correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.7.2 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro = [ Ativo Circulante – Passivo Circulante] de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

5.7.3 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

5.7.4 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

5.7.5 - Caso o valor total constante na declaração de que trata o **subitem 5.6.3** apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**5.8** – O(s) documento(s) referente(s) à **qualificação técnica** será(ão) analisado(s) pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PE, e os dos **subitens 5.6.2 e 5.6.3** e o do **item 5.7** serão analisados por contadores.

5.9 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194.9283 e 3194.9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa de lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional**.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - A **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, **em tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa **e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, **configuram empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para o exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas **nos subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

**6.23.1 - O preço global máximo admitido** para os serviços é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (**ANEXO V**) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO XIII**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida a critério da Administração quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de **3 (três) dias**, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas as exigências deste Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

8.2 - Para efeito de julgamento das propostas, a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) pela licitante deverão:

8.2.1 - considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante;

8.2.1.1 - as alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados nas **Planilhas Orçamentária de Referência – Serviços Ordinários, Extraordinários e Diárias (ANEXO II)** para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

8.2.2 - considerar a alíquota de 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;

8.2.3 - considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) - **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (ANEXO VI – Modelo de Planilhas Orçamentárias)**, em função da classificação da **atividade econômica principal** da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/99 e alterações, conforme **Memória da Composição de Custos e Formação de Preços (ANEXO III)**;

8.2.3.1 - caso haja divergência entre o percentual do RAT encontrado na forma do **subitem 8.2.3** e o apresentado na GFIP atual conforme **subitem 4.3.6**, prevalecerá o percentual indicado nessa GFIP.

8.2.4 - considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

8.2.5 - considerar, para o item uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha (**Módulo 5 - ANEXO VI - Modelo de Planilhas Orçamentárias**), o fornecimento, no primeiro dia de vigência do contrato, com observância dos quantitativos, periodicidade e especificações, conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**):

8.2.5.1 - A fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, para os itens citados acima, a licitante vencedora deverá apresentar, para o valor cotado, memória de cálculo, na conformidade do **ANEXO VII - Modelo de Memória de Cálculo**.

8.2.6 - considerar o piso salarial, para a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), no mínimo, o constante do **ANEXO III - Memória da Composição de Custos e Formação de Preços**.

8.2.7 - apresentar quantidade de planilhas necessárias para a formação de custos, memorial de cálculo e demonstrativo em conformidade com as exigências constantes deste Edital.

8.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar, será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO XII**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a convocação.

8.3.1 - O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante a critério da Administração e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.4 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra acima disposta sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

## **9 - DO PAGAMENTO**

Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO XII**).

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

| Ação                                                                                                 | Esfera | Fonte | Natureza da despesa/Subelemento da despesa                                      | Plano Interno |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco | 1      | 0100  | 3390.37.03- Locação de Mão-de-Obra /Vigilância Ostensiva/ monitorada/ rastreada | IEF VIGELE    |

## 12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017

– Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

12.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

12.1.6 - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.1.7 - comprovar treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar **a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/10).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao Contratante.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13.17 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

13.18 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

13.19 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|                   |                                                                                                     |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>    | - Termo de Referência                                                                               |
| <b>ANEXO II</b>   | - Planilhas Orçamentárias de Referência                                                             |
| <b>ANEXO III</b>  | - Memória da Composição de Custos e Formação de Preços                                              |
| <b>ANEXO IV</b>   | - Memória de Cálculo                                                                                |
| <b>ANEXO V</b>    | - Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido                     |
| <b>ANEXO VI</b>   | - Modelo de Planilhas Orçamentárias                                                                 |
| <b>ANEXO VII</b>  | - Modelo de Memória de Cálculo                                                                      |
| <b>ANEXO VIII</b> | - Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação                                          |
| <b>ANEXO IX</b>   | - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública |
| <b>ANEXO X</b>    | - Termo de Vistoria                                                                                 |
| <b>ANEXO XI</b>   | - Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria                                     |
| <b>ANEXO XII</b>  | - Minuta do Contrato                                                                                |
| <b>ANEXO XIII</b> | - Cadastro para assinatura de Ata/Contrato                                                          |

Recife, 22 de outubro de 2020.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO CONTRATADO

Prestação de **serviços continuados de monitoramento e videomonitoramento remoto, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de operador de CFTV**, de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE ESTIMADA

**POSTO** (necessidade de permanência nos locais da execução dos serviços, durante o horário de funcionamento das unidades).

O serviço deverá ser prestado ininterruptamente, de domingo a domingo, 24h por dia, 7 dias por semana, sejam dias úteis, feriados ou fins de semana, com postos de trabalho alocados nas dependências do TRE/PE, por entender que tal formato assegura a eficiência da prestação, a viabilidade da execução, o melhor gerenciamento das ocorrências, a proteção da Segurança Institucional, em ampla acepção, em especial a preservação da integridade dos magistrados, promotores eleitorais e servidores e garante a inviolabilidade das informações e dados da Justiça Eleitoral.

Para a cobertura solicitada pela unidade demandante, será necessário alocar **04 (quatro) POSTOS**, organizados em **escala de 12 X 36**, que atuarão em sistema de revezamento conforme esquema abaixo:

**HORÁRIO (postos diurnos): 08h00 às 20h00.**

**1ª SEMANA** Posto 1 - 2ª, 4ª, 6ª e domingo; Posto 2 - 3ª, 5ª e sábado

**2ª SEMANA** Posto 1 - 3ª, 5ª e sábado; Posto 2 - 2ª, 4ª, 6ª e domingo

**HORÁRIO (postos noturnos): 20h00 às 08h00.**

**1ª SEMANA** Posto 3 - 2ª, 4ª, 6ª e domingo; Posto 4 - 3ª, 5ª e sábado

**2ª SEMANA** Posto 3 - 3ª, 5ª e sábado; Posto 4 - 2ª, 4ª, 6ª e domingo

A jornada mensal da categoria é de 220h. A jornada semanal é de 44h. A escala de trabalho será de **12 x 36**. Será devido indenização do **intervalo intrajornada** a todos os postos.

Aos postos noturnos ainda será devido o **adicional de remuneração do serviço noturno** (20%) entre 22h e 5h.

A média mensal de dias trabalhados para ambos os turnos será de 16 dias por 14 dias de descanso.

## **2.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação do serviço ocorrerá na Central de Videomonitoramento do TRE-PE, localizado no Anexo Des. Otílio Neiva, situado na Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE.

## **2.3 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Dias úteis, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, 24h por dia, 7 dias por semana, em regime de escala 12x36, conforme especificado neste Termo de Referência.

## **2.4 DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES E CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO**

Código CBO nº 9513-15 - Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno (Ativa e monitora os sistemas, analisa os eventos e imagens recebidos da central de alarme monitorada, identifica problema e encaminha ocorrências ao setor responsável).

Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

De forma genérica, deverá haver operação e monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança (alarmes e controle e acesso de circuito fechado de tv - CFTV), programação e gravação de imagens, sistema de alarmes de incêndio e segurança, detectores de fumaça e gás, prestação de atendimento telefônico e elaboração de relatórios diários de ocorrências.

Os serviços de monitoramento e videomonitoramento têm por finalidade complementar a proteção ao patrimônio institucional da Justiça Eleitoral de Pernambuco, constituído por bens móveis e imóveis próprios ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores e demais pessoas em geral que se utilizam dessas instalações.

Nesse sentido, serviço de operação de monitoramento compreende o monitoramento das imagens, a tomada de ações preventivas para acionamento de autoridades de segurança em casos pertinentes e, ainda, dos integrantes da Assessoria de Segurança. Além destas atividades, são previstos os serviços de consolidação das informações e emissão operacionais e documentos a serem apresentados à CONTRATANTE.

O sistema de videomonitoramento por câmeras, sensores e alarmes deverá ser utilizado para a visualização da movimentação e outros eventos em áreas da Justiça Eleitoral e área de acesso restrito, promovendo mais rapidez na análise de incidentes e execução de ações corretivas.

O serviço de operação permitirá monitorar as áreas de interesse, ver as imagens e controlar movimentos PTZ. A operação deverá, ainda, manter informando qualquer irregularidade para que o setor competente deste Regional adote as providências de praxe, inclusive informando as eventuais irregularidades de TI.

No estado normal do sistema, as câmeras estão filmando continuamente as regiões de seu domínio de forma dinâmica, isto é, movimentando-se segundo direções horizontais e verticais segundo ângulos e nível de detalhes previamente estabelecidos.

As imagens obtidas pelas câmeras são apresentadas em telas multi-imagens em um dos monitores de vídeo dos operadores para que possam ter uma visão geral dos ambientes que estão sendo monitorados. Essas imagens também são gravadas para posterior consulta se for o caso.

Caso haja necessidade de monitoração especial de determinado lugar, o operador pode assumir o controle das câmeras envolvidas e direcionar a imagem para ser apresentada em tela cheia em outro monitor, com o nível de ampliação que for mais conveniente, para a análise de detalhes inclusive sobre os participantes da ocorrência.

O enquadramento da mão de obra a ser alocada foi feito na **CCT PE00034/2020 (STEALMOAIC/PE 2020)**, já que não é necessário que o profissional empregado na prestação do serviço seja **vigilante**.

## **2.5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS**

Por exigência da unidade demandante do serviço (ASSEG) é necessário que os profissionais empregados na execução do serviço possuam:

- Nível fundamental, conforme CBO;
- Experiência ou treinamento de pelo menos 40 horas em operação de sistema de monitoramento;
- Capacidade para elaborar documentação referente aos relatórios demandados pelo CONTRATANTE;
- Faz-se necessária a apresentação da ficha de antecedentes criminais.

O material produzido pelo sistema e observado pelos operadores são sigilosos por natureza e não devem ser divulgados, disponibilizados ou abandonados sem a devida solicitação. Nesse sentido, todos os operadores contratados devem assinar termo de compromisso de sigilo de informações.

## **2.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE ROTINA**

- realizar monitoramento das imagens das câmeras de vídeo;
- fazer o registro de eventos e ocorrências;
- realizar o monitoramento de sistemas;
- ser responsável pelo acompanhamento da gravação de imagens geradas através do sistema digital de CFTV;
- ser responsável pelo acionamento do aparato de fiscalização operacional, comunicando
- à Contratante, qualquer anormalidade registrada;
- ser responsável pelo alerta aos Gestores Contratuais de eventuais ocorrências;
- ser responsável pela gravação de imagens e backups de informações do sistema, em
- disco;
- zelar pela guarda dos registros, obedecendo o caráter sigiloso das informações

tratadas e os tempos de retenção estipulados;

- emitir relatórios operacionais mensais atendendo aos modelos indicados pelo CONTRATANTE
- permanecer no local do vídeo monitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se, somente, para necessidades fisiológicas.

## 2.7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa CONTRATADA deverá fornecer no **1º dia do contrato** e, posteriormente, **a cada semestre**, o seguinte uniforme:

| Item | Descrição do Item                                                                                                     | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | Camisa polo com manga curta, tecido 100%, algodão, na cor azul, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso | 02 (duas)  |
| 02   | Calça jeans clássica, five pockets, cor índigo                                                                        | 02 (duas)  |
| 03   | Sapato casual (sapatênis) ou sapatilhas (feminino)                                                                    | 01 (um)    |

Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da ASSEG, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo ao CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.

O uniforme deverá ser entregue mediante recibo individualizado (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a empresa CONTRATADA fornecê-los, **sempre que necessário**.

## 2.8. PREVISÃO DE DIÁRIAS

Não se aplica.

## 2.9. NECESSIDADE DE HORAS EXTRAS

Não se aplica.

## 2.10. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, FERRAMENTA OU MATERIAL

Não se aplica.

## 3. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 3.1.1 Gestão Contratual

A prestação dos serviços será gerida pela **Assessoria de Segurança do TRE/PE**.

**Compete à gestão:**

- realizar reunião inaugural de implantação do serviço e outras reuniões de alinhamento contratual porventura necessárias, auxiliada pela fiscalização administrativa;
- dar imediata ciência à Administração dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- acompanhar e preencher, juntamente com a Seção de Serviços Contínuos, a “Lista Mensal de Imperfeições” (Anexo I ao Contrato) com base nas ocorrências contratuais;
- atestar a prestação dos serviços;
- receber e encaminhar à fiscalização administrativa eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- propor prorrogação e alterações contratuais (aditamento/supressão) para adequar a prestação de serviço aos interesses do Tribunal;
- esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do Tribunal, se necessário, parecer de especialistas;
- solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a gestão do contrato.

### **3.1.2 Fiscalização Contratual**

A fiscalização administrativa será exercida pela **Seção de Serviços Contínuos**.

**Compete à fiscalização:**

- solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- verificar o adimplemento da garantia contratual, nos prazos legais;
- acompanhar, junto aos responsáveis pela unidade contemplada com o posto de trabalho, o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no tocante a frequência, documentação relativa a comprovação de requisitos mínimos de escolaridade e capacitação para ocupar o posto, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, formulários de coberturas dos profissionais, pagamento de salários e outras verbas devidas, fornecimento de benefícios mensais e diários, fornecimento e substituição de uniformes e cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias perante os profissionais;
- encaminhar pedidos de repactuação contratual para análise superior;
- realizar as alterações contratuais (aditamentos/supressões) solicitadas pela gestão contratual;
- processar os pedidos de prorrogação contratual realizados pela gestão contratual;
- intermediar reunião inaugural com a empresa CONTRATADA e gestão contratual, assim como outras reuniões de alinhamento contratual porventura necessárias;

- esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do Tribunal, se necessário, parecer de especialistas;
- receber, analisar e encaminhar notas fiscais para pagamento, segundo as normas internas do CONTRATANTE, após atesto da gestão contratual;
- receber e dar seguimento aos pedidos de movimentação e resgate dos saldos provisionados em conta vinculada;
- esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do Tribunal, se necessário, parecer de especialistas.

Os gestores e fiscais administrativos poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade da prestação.

### **3.2. DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL**

Os gestores contratuais também serão fiscais setoriais.

### **4. CUSTO MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

Conforme discriminado no **Anexo V – Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido** e foi composto na forma descrita nas Memórias de Cálculo juntadas como Anexos ao Edital.

### **5. CÓDIGO SIASG – DESCRIÇÃO DOS ITENS**

Os serviços solicitados estão cadastrados no SIASG/CATSER n.º 21660 - MONITORAMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV).

### **6. SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto no Edital e **minuta** do Contrato (**ANEXO XII**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO II

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE REFERÊNCIA

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - DIURNO**

SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO REMOTO

|                                                                |                                               |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Nº do Processo:                                                |                                               |
| Licitação nº                                                   |                                               |
| Data da proposta (dd/mm/aaaa):                                 |                                               |
| Município/UF:                                                  | Recife/PE                                     |
| A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$  | 1.200,00 da categoria, previsto no            |
| instrumento coletivo                                           | PE000034/2020 registrado no MTE em 10/01/2020 |
| Nº de meses de execução:                                       | 12                                            |
| Tipo de Serviço:                                               | Operador de CFTV                              |
| Unidade de Medida:                                             | Posto                                         |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida): | 2                                             |

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

|   |                                                               |                           |
|---|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Videomonitoramento Remoto |
| 2 | Salário Normativo da categoria profissional                   | R\$ 1.200,00              |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | Operador de CFTV          |
| 4 | Data base da categoria (dd/mm/aaaa)                           | janeiro                   |

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

| 1                                                                                                                           | Composição da Remuneração                                             | %             | Valor (R\$)       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| A                                                                                                                           | Salário Base                                                          |               | 1.200,00          |
| <b>Total da Remuneração</b>                                                                                                 |                                                                       |               | <b>1.200,00</b>   |
| <b>MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                                                            |                                                                       |               |                   |
| <b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>                                          |                                                                       |               |                   |
| 2.1                                                                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias           |               | Valor (R\$)       |
| A                                                                                                                           | 13º Salário                                                           |               | 100,00            |
| B                                                                                                                           | Férias e Adicional de férias                                          |               | 33,33             |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                             |                                                                       |               | <b>133,33</b>     |
| C                                                                                                                           | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias |               | 53,07             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                |                                                                       |               | <b>186,40</b>     |
| <b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b> |                                                                       |               |                   |
| 2.2                                                                                                                         | GPS, FGTS e outras contribuições                                      |               | Valor (R\$)       |
| A                                                                                                                           | INSS                                                                  | 20,00%        | 240,00            |
| B                                                                                                                           | Salário Educação                                                      | 2,50%         | 30,00             |
| C                                                                                                                           | SAT – GIL/RAT                                                         | 6,00%         | 72,00             |
| D                                                                                                                           | SESC ou Sesi                                                          | 1,50%         | 18,00             |
| E                                                                                                                           | SENAI - SENAC                                                         | 1,00%         | 12,00             |
| F                                                                                                                           | SEBRAE                                                                | 0,60%         | 7,20              |
| G                                                                                                                           | INCRA                                                                 | 0,20%         | 2,40              |
| H                                                                                                                           | FGTS                                                                  | 8,00%         | 96,00             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                |                                                                       | <b>39,80%</b> | <b>477,60</b>     |
| <b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>                                                                         |                                                                       |               |                   |
| 2.3                                                                                                                         | Benefícios mensais e diários                                          |               | Valor (R\$)       |
| A                                                                                                                           | Transporte                                                            |               | 39,04             |
| B                                                                                                                           | Auxílio Alimentação                                                   |               | 117,60            |
| C                                                                                                                           | Cesta Básica                                                          |               | 100,00            |
| D                                                                                                                           | Contribuição Social                                                   |               | 60,00             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                |                                                                       |               | <b>R\$ 316,64</b> |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>                                          |                                                                       |               |                   |
| 2                                                                                                                           | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                       |               | Valor (R\$)       |
| 2.1                                                                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias           |               | <b>R\$ 186,40</b> |

|                                                                        |                                                                                                                                    |             |             |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 2.2                                                                    | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                   | R\$ 477,60  |             |
| 2.3                                                                    | Benefícios mensais e diários                                                                                                       | R\$ 316,64  |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    | R\$ 980,64  |             |
| MÓDULO 3: Provisão para Rescisão                                       |                                                                                                                                    |             |             |
| 3                                                                      | Provisão para rescisão                                                                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Aviso prévio indenizado                                                                                                            | 8,33%       | 37,20       |
| B                                                                      | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                 |             | 2,98        |
| C                                                                      | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                      | 40,00%      | 1,19        |
| D                                                                      | Aviso prévio trabalhado                                                                                                            | 1,94%       | 23,28       |
| E                                                                      | Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado                                                                          |             | 9,27        |
| F                                                                      | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                      | 40,00%      | 3,20        |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    |             | 77,11       |
| MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente                   |                                                                                                                                    |             |             |
| Submódulo 4.1 – Ausências Legais                                       |                                                                                                                                    |             |             |
| A                                                                      | Férias                                                                                                                             | 100,00      |             |
| B                                                                      | Ausências legais                                                                                                                   | 3,33        |             |
| C                                                                      | Licença paternidade                                                                                                                | 0,25        |             |
| D                                                                      | Ausência por acidente de trabalho                                                                                                  | 4,00        |             |
| E                                                                      | Afastamento maternidade                                                                                                            | 0,89        |             |
| F                                                                      | Ausência por doença                                                                                                                | 16,67       |             |
| Subtotal                                                               |                                                                                                                                    | 125,14      |             |
| G                                                                      | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                                                               | 49,81       |             |
| H                                                                      | Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade | 3,45        |             |
| Subtotal                                                               |                                                                                                                                    | 53,25       |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    | 178,39      |             |
| Submódulo 4.2 – Intra jornada                                          |                                                                                                                                    |             |             |
| 4.2                                                                    | Intra jornada                                                                                                                      | Valor (R\$) |             |
| A                                                                      | Intervalo para repouso e alimentação                                                                                               | 130,91      |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    | 130,91      |             |
| Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                    |             |             |
| 4                                                                      | Custo de reposição do profissional ausente                                                                                         | Valor (R\$) |             |

|                                               |                                                                   |        |             |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 4.1                                           | Ausências legais                                                  | 178,39 |             |
| 4.2                                           | Intrajornada                                                      | 130,91 |             |
| TOTAL                                         |                                                                   | 309,30 |             |
| MÓDULO 5 – Insumos Diversos                   |                                                                   |        |             |
| 5                                             | Insumos Diversos                                                  |        | Valor (R\$) |
| A                                             | Uniformes                                                         | 35,42  |             |
| TOTAL                                         |                                                                   | 35,42  |             |
| MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro |                                                                   |        |             |
| 5                                             | Custos indiretos, tributos e lucro                                | %      | Valor (R\$) |
| A                                             | Custos indiretos                                                  | 5,00%  | 130,12      |
| B                                             | Lucro                                                             | 10,00% | 273,26      |
|                                               | Base de cálculo para o lucro                                      |        | 2.732,59    |
| C                                             | Tributos                                                          |        |             |
|                                               | Coeficiente                                                       |        | 0,8575      |
|                                               | Base de cálculo dos tributos                                      |        | 3.505,37    |
| C.1                                           | Tributos Federais (especificar)                                   |        |             |
|                                               | PIS                                                               | 1,65%  | 57,84       |
|                                               | COFINS                                                            | 7,60%  | 266,41      |
| C.2                                           | Tributos Municipais (especificar)                                 |        |             |
|                                               | ISS                                                               | 5,00%  | 175,27      |
| TOTAL                                         |                                                                   | 14,25% | 902,90      |
| QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO         |                                                                   |        |             |
|                                               | Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |        | Valor (R\$) |
| A                                             | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              |        | 1.200,00    |
| B                                             | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |        | 980,64      |
| C                                             | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                 |        | 77,11       |
| D                                             | Módulo 4 -Custos de Reposição do Profissional Ausente             |        | 309,30      |
| E                                             | Módulo 5 – Insumos Diversos                                       |        | 35,42       |
| Subtotal (A+B+C+D+E)                          |                                                                   |        | 2.602,47    |
| F                                             | Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro                     |        | 902,90      |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO                     |                                                                   |        | 3.505,37    |

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - NOTURNO                            |                                                                                                |                      |                           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO REMOTO                                     |                                                                                                |                      |                           |
| Nº do Processo:                                                          |                                                                                                |                      |                           |
| Licitação nº                                                             |                                                                                                |                      |                           |
| Data da proposta (dd/mm/aaaa):                                           |                                                                                                |                      |                           |
| Município/UF:                                                            | Recife/PE                                                                                      |                      |                           |
| A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$            | 1.200,00                                                                                       |                      | da categoria, previsto no |
| instrumento coletivo                                                     | PE000034/2020                                                                                  | registrado no MTE em | 10/01/2020                |
| Nº de meses de execução:                                                 | 12                                                                                             |                      |                           |
| Tipo de Serviço:                                                         | Operador de CFTV                                                                               |                      |                           |
| Unidade de Medida:                                                       | Posto                                                                                          |                      |                           |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):           | 2                                                                                              |                      |                           |
| MÃO DE OBRA                                                              |                                                                                                |                      |                           |
| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL                              |                                                                                                |                      |                           |
| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra |                                                                                                |                      |                           |
| 1                                                                        | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)                                  |                      | Videomonitoramento Remoto |
| 2                                                                        | Salário Normativo da categoria profissional                                                    |                      | R\$ 1.200,00              |
| 3                                                                        | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)                                       |                      | Operador de CFTV          |
| 4                                                                        | Data base da categoria (dd/mm/aaaa)                                                            |                      | janeiro                   |
| MÓDULO 1: Composição da Remuneração                                      |                                                                                                |                      |                           |
| 1                                                                        | Composição da Remuneração                                                                      | %                    | Valor (R\$)               |
| A                                                                        | Salário Base                                                                                   |                      | 1.200,00                  |
| B                                                                        | Adicional noturno                                                                              | 20,00%               | 104,73                    |
| C                                                                        | Adicional de hora noturna reduzida                                                             | 0,0717000            | 103,25                    |
| D                                                                        | Reflexo do adicional noturno no RSR                                                            |                      | 41,60                     |
| Total da Remuneração                                                     |                                                                                                |                      | 1.449,57                  |
| E                                                                        | Base de cálculo para férias, 1/3 de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado e trabalhado |                      | 1.407,98                  |

| MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                            |                                                                       |        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                          |                                                                       |        |              |
| 2.1                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias           |        | Valor (R\$)  |
| A                                                                                                                    | 13º Salário                                                           |        | 117,33       |
| B                                                                                                                    | Férias e Adicional de férias                                          |        | 39,11        |
| Subtotal                                                                                                             |                                                                       |        | 156,44       |
| C                                                                                                                    | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias |        | 62,26        |
| TOTAL                                                                                                                |                                                                       |        | 218,70       |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                                                       |        |              |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                      |        | Valor (R\$)  |
| A                                                                                                                    | INSS                                                                  | 20,00% | 289,91       |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                                                      | 2,50%  | 36,24        |
| C                                                                                                                    | SAT – GIL/RAT                                                         | 6,00%  | 86,97        |
| D                                                                                                                    | SESC ou SESI                                                          | 1,50%  | 21,74        |
| E                                                                                                                    | SENAI - SENAC                                                         | 1,00%  | 14,50        |
| F                                                                                                                    | SEBRAE                                                                | 0,60%  | 8,70         |
| G                                                                                                                    | INCRA                                                                 | 0,20%  | 2,90         |
| H                                                                                                                    | FGTS                                                                  | 8,00%  | 115,97       |
| TOTAL                                                                                                                |                                                                       | 39,80% | 576,93       |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                         |                                                                       |        |              |
| 2.3                                                                                                                  | Benefícios mensais e diários                                          |        | Valor (R\$)  |
| A                                                                                                                    | Transporte                                                            |        | 39,04        |
| B                                                                                                                    | Auxílio Alimentação                                                   |        | 117,60       |
| C                                                                                                                    | Cesta Básica                                                          |        | 100,00       |
| D                                                                                                                    | Contribuição Social                                                   |        | 60,00        |
| TOTAL                                                                                                                |                                                                       |        | R\$ 316,64   |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários                                          |                                                                       |        |              |
| 2                                                                                                                    | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                       |        | Valor (R\$)  |
| 2.1                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias           |        | R\$ 218,70   |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                      |        | R\$ 576,93   |
| 2.3                                                                                                                  | Benefícios mensais e diários                                          |        | R\$ 316,64   |
| TOTAL                                                                                                                |                                                                       |        | R\$ 1.112,27 |

| MÓDULO 3: Provisão para Rescisão                                       |                                                                                                                                    |        |             |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 3                                                                      | Provisão para rescisão                                                                                                             | %      | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Aviso prévio indenizado                                                                                                            | 8,33%  | 43,64       |
| B                                                                      | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                 |        | 3,49        |
| C                                                                      | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                      | 40,00% | 1,40        |
| D                                                                      | Aviso prévio trabalhado                                                                                                            | 1,94%  | 27,31       |
| E                                                                      | Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado                                                                          |        | 10,87       |
| F                                                                      | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                      | 40,00% | 3,75        |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    |        | 90,47       |
| MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente                   |                                                                                                                                    |        |             |
| Submódulo 4.1 – Ausências Legais                                       |                                                                                                                                    |        |             |
| A                                                                      | Férias                                                                                                                             |        | 117,33      |
| B                                                                      | Ausências legais                                                                                                                   |        | 4,03        |
| C                                                                      | Licença paternidade                                                                                                                |        | 0,30        |
| D                                                                      | Ausência por acidente de trabalho                                                                                                  |        | 4,83        |
| E                                                                      | Afastamento maternidade                                                                                                            |        | 1,07        |
| F                                                                      | Ausência por doença                                                                                                                |        | 20,13       |
| Subtotal                                                               |                                                                                                                                    |        | 147,70      |
| G                                                                      | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                                                               |        | 58,78       |
| H                                                                      | Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade |        | 4,16        |
| Subtotal                                                               |                                                                                                                                    |        | 62,94       |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    |        | 210,64      |
| Submódulo 4.2 – Intra jornada                                          |                                                                                                                                    |        |             |
| 4.2                                                                    | Intra jornada                                                                                                                      |        | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Intervalo para repouso e alimentação                                                                                               |        | 158,13      |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    |        | 158,13      |
| Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                    |        |             |
| 4                                                                      | Custo de reposição do profissional ausente                                                                                         |        | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                    | Ausências legais                                                                                                                   |        | 210,64      |
| 4.2                                                                    | Intra jornada                                                                                                                      |        | 158,13      |
| TOTAL                                                                  |                                                                                                                                    |        | 368,77      |

| MÓDULO 5 – Insumos Diversos                   |                                                                   |             |             |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 5                                             | Insumos Diversos                                                  |             | Valor (R\$) |
| A                                             | Uniformes                                                         |             | 35,42       |
| TOTAL                                         |                                                                   |             | 35,42       |
| MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro |                                                                   |             |             |
| 5                                             | Custos indiretos, tributos e lucro                                | %           | Valor (R\$) |
| A                                             | Custos indiretos                                                  | 5,00%       | 152,83      |
| B                                             | Lucro                                                             | 10,00%      | 320,93      |
|                                               | Base de cálculo para o lucro                                      |             | 3.209,33    |
| C                                             | Tributos                                                          |             |             |
|                                               | Coeficiente                                                       |             | 0,8575      |
|                                               | Base de cálculo dos tributos                                      |             | 4.116,93    |
| C.1                                           | Tributos Federais (especificar)                                   |             |             |
|                                               | PIS                                                               | 1,65%       | 67,93       |
|                                               | COFINS                                                            | 7,60%       | 312,89      |
| C.2                                           | Tributos Municipais (especificar)                                 |             |             |
|                                               | ISS                                                               | 5,00%       | 205,85      |
| TOTAL                                         |                                                                   | 14,25%      | 1.060,42    |
| QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO         |                                                                   |             |             |
|                                               | Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |             |
| A                                             | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              | 1.449,57    |             |
| B                                             | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        | 1.112,27    |             |
| C                                             | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                 | 90,47       |             |
| D                                             | Módulo 4 -Custos de Reposição do Profissional Ausente             | 368,77      |             |
| E                                             | Módulo 5 – Insumos Diversos                                       | 35,42       |             |
| Subtotal (A+B+C+D+E)                          |                                                                   |             | 3.056,51    |
| F                                             | Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro                     | 1.060,42    |             |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO                     |                                                                   |             | 4.116,93    |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MEMÓRIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO REMOTO

Cálculos do Módulo 1 – Composição da Remuneração

| Item | Benefício                                                                                        | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Salário Base                                                                                     | O valor do salário foi fixado com base no piso salarial constante do Anexo III, da Convenção Coletiva da categoria – STEALMOAIC/PE nº 000034/2020, registrada no MTE em 10/01/2020.                |
| B    | Adicional noturno (20%)                                                                          | Valor do salário, dividido pela carga horária da categoria (220h), multiplicado pela média de horas trabalhadas à noite, multiplicada pela média de dias trabalhados no mês, multiplicado por 20%. |
| C    | Adicional de hora noturna reduzida*                                                              | Valor do salário multiplicado pelo <b>coeficiente*</b> , acrescido de 20%.                                                                                                                         |
| D    | Reflexo do adicional noturno no RSR*                                                             | Total do adicional noturno no mês (adicional noturno + adicional de hora noturna reduzida), multiplicado por 20%                                                                                   |
| E    | Base de cálculo para férias, 1/3 de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado e trabalhado*. | Soma de A + B+ C                                                                                                                                                                                   |

\*(C) O coeficiente 0,0717 corresponde a proporção das horas diárias noturnas reduzidas divididas pelo total de horas trabalhadas por dia = (45m/52,5)/12.

\*(D) Consideramos o mês comercial (30 dias).

\* (E) O reflexo do adicional noturno no RSR não deverá ser computado para fins de cálculo do 13º salário, férias e 1/3 de férias, nem de aviso-prévio, conforme OJ nº 394 (SDI1 - TST)

Cálculos do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º salário, Férias e adicional de Férias

| Item | Encargo                                                               | Memória de Cálculo                                                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | 13º Salário                                                           | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, dividido pelo número de meses do ano.                                     |
| B    | Adicional de férias                                                   | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, dividido pelo número de meses do ano, dividido pelo terço constitucional. |
| C    | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias | Valor da soma do 13º salário mais o adicional de férias, multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.              |

**Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

Todos os percentuais são aplicados sobre o valor da remuneração

| Item         | Encargo          | Memória de Cálculo (%) |
|--------------|------------------|------------------------|
| A            | INSS             | 20                     |
| B            | Salário Educação | 2,5                    |
| C*           | SAT – GIL/RAT    | 6                      |
| D            | SESC ou SESI     | 1,5                    |
| E            | SENAI ou SENAC   | 1                      |
| F            | SEBRAE           | 0,6                    |
| G            | INCRA            | 0,2                    |
| H            | FGTS             | 8                      |
| <b>TOTAL</b> |                  | <b>39,8</b>            |

\*C. Seguro de Acidente de Trabalho GIL/RAT

GIL/RAT – valor máximo 3%

FAP – 2,00 – maior valor possível, conforme Decreto nº 6.957/2009.

(C) = 3% x 2 = 6%

Obs: O licitante deve preencher o item C das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**Submódulo 2.3 – Benefício Mensais e Diários**

| Item | Benefício           | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                             |
|------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Transporte          | Baseado no preço médio das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RMR, Anéis A, B e G, trajeto ida e volta, para média de <b>16 dias</b> por mês, descontados 6% incidentes sobre o <b>salário-base</b> do empregado. |
| B    | Auxílio-Alimentação | Estabelecido na Cláusula Nona da Convenção Coletiva, para média de <b>16 dias</b> por mês.                                                                                                                                     |
| C    | Cesta Básica        | Conforme Cláusula Décima Primeira, da Convenção Coletiva.                                                                                                                                                                      |
| D    | Contribuição Social | Conforme Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, da Convenção Coletiva.                                                                                                                                                  |

**Cálculos do Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

| Item | Encargo                                          | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Aviso prévio indenizado *                        | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, dividido pelo número de meses do ano (ou 8,33%), multiplicado pelas ocorrências. <b>Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso haja prorrogação, no percentual de 0,833%</b> (Acórdãos nº 1.633/2014 – Plenário/TCU, nº 2.214/2016 – Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU). |
| B    | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | Aviso-prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%).                                                                                                                                                                                                                                                                |
| C    | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado*        | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal de FGTS, vezes a multa sobre o saldo do FGTS, vezes as ocorrências, dividido pelo número de meses do ano.                                                                                                                                                 |

|   |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| D | Aviso prévio trabalhado                                   | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, dividido pelo número de dias no mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de jornada (ou 1,94%). <b>Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso haja prorrogação, no percentual de 0,194%</b> (Acórdãos nº 1.633/2014 – Plenário/TCU, nº 2.214/2016 – Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU). |
| E | Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado | Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado*                 | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal de FGTS, vezes a multa sobre o saldo do FGTS, dividido pelo número de meses do ano.                                                                                                                                                                                                                |

(A) \*Parâmetro: 37,21% (índice histórico TRE-PE, 2015-2019)

(C) \*Multa do FGTS: 40%

(C) \*Parâmetro: 37,21% (índice histórico TRE-PE, 2015-2019)

(F) \*Multa do FGTS: 40%

#### Cálculos do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| Item | Encargo                                                                                                                            | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Férias                                                                                                                             | Base de cálculo da letra “E”, do Módulo 1, dividido pelo número de meses no ano.                                                                                                                                                                                           |
| B*   | Ausências legais                                                                                                                   | Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano.                                                                                                                             |
| C*   | Licença paternidade                                                                                                                | Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de licença por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência da licença-paternidade.                                     |
| D*   | Ausência por acidente de trabalho                                                                                                  | Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de acidentes, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa.                                                                       |
| E    | Afastamento maternidade                                                                                                            | Valor da remuneração somado ao terço constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência.                                                                  |
| F    | Ausência por doença                                                                                                                | Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de faltas por ano.                                                                                                                                |
| G    | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                                                               | Soma dos valores referentes à composição do custo de reposição do profissional ausente (A+B+C+D+E+F) multiplicado pelo submódulo 2.2.                                                                                                                                      |
| H    | Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade | Valor da remuneração somado ao 13º salário, multiplicado pelos meses de afastamento por licença-maternidade, dividido pelos meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência de licença-maternidade. Esse valor foi multiplicado pela incidência do submódulo 2.2. |

(B) \*Parâmetro: em média, uma ausência por ano.

(C) \*Licença-paternidade: 5 dias.

\*\* Estatísticas: 1,5% dos empregados tornam-se pais em um ano.

(D) \*Estatística IBGE: 8% dos empregados sofrem acidente de trabalho durante o ano.

\*\*Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

(F) \*Estatísticas: 5 faltas em 1 ano.

#### Submódulo 4.2 – Intra jornada

| Item | Encargo                              | Memória de Cálculo                                                                                                                                           |
|------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Intervalo para repouso e alimentação | Valor da remuneração, dividido pela carga horária mensal (220h), multiplicado por 50% do valor da remuneração, vezes a quantidade média de dias trabalhados. |

#### Cálculos do Módulo 5 – Insumos Diversos

| Item | Insumo   | Memória de Cálculo                                                                                                                                                                 |
|------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Uniforme | O valor do uniforme foi definido com base em pesquisa de preços públicos (Banco de Preços), e, subsidiariamente, por pesquisa de mercado, dividido por 6 (fornecimento semestral). |

#### Cálculos do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| Item | Encargo                      | Memória de Cálculo                                                                      |
|------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| A*   | Custos Indiretos             | Soma dos Módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. |
| B*   | Lucro                        | Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro.    |
| B    | Base de cálculo para o lucro | Soma dos Módulos 1 a 5 mais o custo indireto.                                           |
| C*   | Coeficiente                  | 1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS                                           |
| C    | Base de cálculo dos tributos | Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente.           |
| C.1  | PIS                          | Base de cálculo dos tributos multiplicado pela alíquota do tributo.                     |
| C.1  | COFINS                       | Base de cálculo dos tributos multiplicado pela alíquota do tributo.                     |
| C.2  | ISS                          | Base de cálculo dos tributos multiplicado pela alíquota do tributo.                     |

(A) \* Tomou-se por base a taxa de administração utilizada pelo TSE, qual seja, 5%.

(B) \* Tomou-se por base a taxa de lucro utilizada pelo TSE, qual seja, 10%.

(C) \* As alíquotas dos tributos (ISS, PIS e COFINS) foram definidas utilizando-se o regime de tributação de Lucro Real. Da mesma forma, o fator de divisão (coeficiente) adotado também será o utilizado no regime de tributação sobre o Lucro Real.

**Observações:**

1. A memória da composição de custos e formação de preços é meramente **exemplificativa**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital. O licitante também deverá incluir as justificativas e memorial de cálculo para os valores apresentados.
2. Os tributos ISS, PIS e COFINS foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real. O licitante deve elaborar sua proposta e planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ANEXO IV - MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – UNIFORME |                                                                                                          |         |        |                                            |        |        |         |           |           |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------------------------------------|--------|--------|---------|-----------|-----------|
| Os uniformes devem ser fornecidos semestralmente.     |                                                                                                          |         |        |                                            |        |        |         |           |           |
| OPERADOR DE CFTV                                      |                                                                                                          |         |        |                                            |        |        |         |           |           |
| SEQUENCIAL                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNIDADE | QUANT. | FONTE DE PESQUISA                          | PREÇOS | DESVIO | COEF.   | MÉDIA     | MEDIANA   |
| 1                                                     | Camisa polo com manga curta, tecido 100%, algodão, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso | UND     | 2      | PARÂMETRO INCISO I E II ART. 2º IN 05/2014 | 49,38  | 14,26  | 59,14 % | R\$ 24,12 | R\$ 18,00 |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | PARÂMETRO INCISO I E II ART. 2º IN 05/2014 | 16,85  |        |         |           |           |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | PARÂMETRO INCISO I E II ART. 2º IN 05/2014 | 20,88  |        |         |           |           |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | PARÂMETRO INCISO I E II ART. 2º IN 05/2014 | 15,47  |        |         |           |           |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | PARÂMETRO INCISO I E II ART. 2º IN 05/2014 | 18,00  |        |         |           |           |
| VALOR TOTAL                                           | R\$ 48,23                                                                                                |         |        |                                            |        |        |         |           |           |
| SEQUENCIAL                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNIDADE | QUANT. | FONTE DE PESQUISA                          | PREÇOS | DESVIO | COEF.   | MÉDIA     | MEDIANA   |
| 2                                                     | Calça jeans clássica, five pockets, cor índigo.                                                          | UND     | 2      | RENNER (M)                                 | 79,90  | 32,09  | 48,19 % | R\$ 66,60 | R\$ 79,90 |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | C&A (M)                                    | 29,99  |        |         |           |           |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | LOJAS RIACHUELO (M)                        | 89,90  |        |         |           |           |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | RENNER (F)                                 | 89,90  | 9,96   | 12,45 % | R\$ 79,93 | R\$ 79,90 |
|                                                       |                                                                                                          |         |        | C&A (F)                                    | 69,99  |        |         |           |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |         |        |                                            |           |         |           |            |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------|--------|--------------------------------------------|-----------|---------|-----------|------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |         |        | LOJAS RIACHUELO (F)                        | 79,90     |         |           |            |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |         |        | PARÂMETRO INCISO I E II ART. 2º IN 05/2014 | 25,00     |         |           | R\$ 25,00  | R\$ 25,00 |
| VALOR TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 114,35                |         |        |                                            |           |         |           |            |           |
| SEQUENCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESCRIÇÃO                 | UNIDADE | QUANT. | FONTE DE PESQUISA                          | PREÇOS    | DESVIO  | COEF.     | MÉDIA      | MEDIANA   |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sapato casual (sapatênis) | PAR     | 1      | RENNER (M)                                 | 79,90     | 15,23   | 25,40 %   | R\$ 59,95  | R\$ 59,95 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |         |        | C&A (M)                                    | 49,99     |         |           |            |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |         |        | LOJAS RIACHUELO (M)                        | 69,90     |         |           |            |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | RENNER (F)                |         |        | 59,90                                      | 11,52     | 28,84 % | R\$ 39,95 | R\$ 39,95  |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | C&A (F)                   |         |        | 39,99                                      |           |         |           |            |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | LOJAS RIACHUELO (F)       |         |        | 39,90                                      |           |         |           |            |           |
| VALOR TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 49,95                 |         |        |                                            |           |         |           |            |           |
| VALOR DO UNIFORME COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                           |         |        |                                            |           |         |           | R\$ 212,53 |           |
| VALOR A SER LANÇADO NO MÓDULO 5: CUSTO MÉDIO/6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |         |        |                                            | R\$ 35,42 |         |           |            |           |
| Metodologia aplicada a Pesquisa de Preços / Análise dos dados da Tabela Comparativa de Preços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |         |        |                                            |           |         |           |            |           |
| A Pesquisa de Preços para composição dos custos com uniformes dos profissionais foi elaborada com base nos parâmetros regulamentados no Art. 2º da IN nº 05 de junho de 2014, alterado pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através de pesquisa na ferramenta “Cotação de Preços” no sistema Banco de Preços, priorizando os incisos I e II do art. 2º da IN n.º 5/14, da SLTI/MPOG. Para as referidas consultas, utilizou-se como “chaves” a descrição do item de pesquisa, com as especificações indicadas pelo setor demandante. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua a Portaria Nº80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, bem como o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça. Lançamos na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços e, para os itens com coeficiente de variação inferior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da média; para itens com coeficiente de variação maior que 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da mediana. Para os itens não encontrados no Banco de Preços, utilizou-se, subsidiariamente, a pesquisa de mercado nos seguintes fornecedores: Lojas Riachuelo, C&A e Lojas Renner. A pesquisa foi realizada entre os dias 15/07/2020 e 20/07/2020. |                           |         |        |                                            |           |         |           |            |           |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO V

QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

| EXERCÍCIO 2020                                 |     |              |              |                       |
|------------------------------------------------|-----|--------------|--------------|-----------------------|
| PROFISSIONAL                                   | QTE | QTE DE MESES | HOMEM-MÊS    | SUBTOTAL              |
| Operador de CFTV – NOTURNO                     | 2   | 2            | R\$ 4.116,93 | R\$ 16.467,71         |
| Operador de CFTV – DIURNO                      | 2   | 2            | R\$ 3.505,37 | R\$ 14.021,47         |
| <b>TOTAL 2020</b>                              |     |              |              | <b>R\$ 30.489,18</b>  |
| EXERCÍCIO 2021                                 |     |              |              |                       |
| PROFISSIONAL                                   | QTE | QTE DE MESES | HOMEM-MÊS    | SUBTOTAL              |
| Operador de CFTV – NOTURNO                     | 2   | 10           | R\$ 4.116,93 | R\$ 82.338,57         |
| Operador de CFTV – DIURNO                      | 2   | 10           | R\$ 3.505,37 | R\$ 70.107,34         |
| <b>TOTAL 2021</b>                              |     |              |              | <b>R\$ 152.445,91</b> |
| <b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (2020+2021)</b> |     |              |              | <b>R\$ 182.935,09</b> |

O PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 182.935,09 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

| ANEXO VI                                                                 |                                                               |                           |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA                                          |                                                               |                           |
| SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO REMOTO                                     |                                                               |                           |
| Nº do Processo:                                                          |                                                               |                           |
| Licitação nº                                                             |                                                               |                           |
| Data da proposta (dd/mm/aaaa):                                           |                                                               |                           |
| Município/UF:                                                            |                                                               |                           |
| A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$            |                                                               | da categoria, previsto no |
| instrumento coletivo                                                     | registrado no MTE em                                          |                           |
| Nº de meses de execução:                                                 |                                                               |                           |
| Tipo de Serviço:                                                         |                                                               |                           |
| Unidade de Medida:                                                       |                                                               |                           |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):           |                                                               |                           |
| MÃO DE OBRA                                                              |                                                               |                           |
| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL                              |                                                               |                           |
| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra |                                                               |                           |
| 1                                                                        | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |                           |
| 2                                                                        | Salário Normativo da categoria profissional                   |                           |
| 3                                                                        | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |                           |
| 4                                                                        | Data base da categoria (dd/mm/aaaa)                           |                           |
| MÓDULO 1: Composição da Remuneração                                      |                                                               |                           |

| 1                                                                                                                           | Composição da Remuneração                                                                      | % | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| A                                                                                                                           | Salário Base                                                                                   |   |             |
| B                                                                                                                           | Adicional noturno                                                                              |   |             |
| C                                                                                                                           | Adicional de hora noturna reduzida                                                             |   |             |
| D                                                                                                                           | Reflexo do adicional noturno no RSR                                                            |   |             |
| <b>Total da Remuneração</b>                                                                                                 |                                                                                                |   |             |
| E                                                                                                                           | Base de cálculo para férias, 1/3 de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado e trabalhado |   |             |
| <b>MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                                                            |                                                                                                |   |             |
| <b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>                                          |                                                                                                |   |             |
| 2.1                                                                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                    |   | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                           | 13º Salário                                                                                    |   |             |
| B                                                                                                                           | Férias e Adicional de férias                                                                   |   |             |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                             |                                                                                                |   |             |
| C                                                                                                                           | Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias                          |   |             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                |                                                                                                |   |             |
| <b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b> |                                                                                                |   |             |
| 2.2                                                                                                                         | GPS, FGTS e outras contribuições                                                               |   | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                           | INSS                                                                                           |   |             |
| B                                                                                                                           | Salário Educação                                                                               |   |             |
| C                                                                                                                           | SAT – GIL/RAT                                                                                  |   |             |
| D                                                                                                                           | SESC ou SESI                                                                                   |   |             |
| E                                                                                                                           | SENAI - SENAC                                                                                  |   |             |
| F                                                                                                                           | SEBRAE                                                                                         |   |             |
| G                                                                                                                           | INCRA                                                                                          |   |             |
| H                                                                                                                           | FGTS                                                                                           |   |             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                |                                                                                                |   |             |
| <b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>                                                                         |                                                                                                |   |             |
| 2.3                                                                                                                         | Benefícios mensais e diários                                                                   |   | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                           | Transporte                                                                                     |   |             |
| B                                                                                                                           | Auxílio Alimentação                                                                            |   |             |
| C                                                                                                                           | Cesta Básica                                                                                   |   |             |

|                                                                             |                                                                                                                                    |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| D                                                                           | Contribuição Social                                                                                                                |             |             |
| TOTAL                                                                       |                                                                                                                                    |             |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários |                                                                                                                                    |             |             |
| 2                                                                           | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                    | Valor (R\$) |             |
| 2.1                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                        |             |             |
| 2.2                                                                         | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                   |             |             |
| 2.3                                                                         | Benefícios mensais e diários                                                                                                       |             |             |
| TOTAL                                                                       |                                                                                                                                    |             |             |
| MÓDULO 3: Provisão para Rescisão                                            |                                                                                                                                    |             |             |
| 3                                                                           | Provisão para rescisão                                                                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                           | Aviso prévio indenizado                                                                                                            |             |             |
| B                                                                           | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                 |             |             |
| C                                                                           | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                      |             |             |
| D                                                                           | Aviso prévio trabalhado                                                                                                            |             |             |
| E                                                                           | Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado                                                                          |             |             |
| F                                                                           | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                      |             |             |
| TOTAL                                                                       |                                                                                                                                    |             |             |
| MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente                        |                                                                                                                                    |             |             |
| Submódulo 4.1 – Ausências Legais                                            |                                                                                                                                    |             |             |
| A                                                                           | Férias                                                                                                                             |             |             |
| B                                                                           | Ausências legais                                                                                                                   |             |             |
| C                                                                           | Licença paternidade                                                                                                                |             |             |
| D                                                                           | Ausência por acidente de trabalho                                                                                                  |             |             |
| E                                                                           | Afastamento maternidade                                                                                                            |             |             |
| F                                                                           | Ausência por doença                                                                                                                |             |             |
| Subtotal                                                                    |                                                                                                                                    |             |             |
| G                                                                           | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                                                               |             |             |
| H                                                                           | Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade |             |             |
| Subtotal                                                                    |                                                                                                                                    |             |             |
| TOTAL                                                                       |                                                                                                                                    |             |             |
| Submódulo 4.2 – Intrajornada                                                |                                                                                                                                    |             |             |

|                                                                        |                                                                   |             |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 4.2                                                                    | Intrajornada                                                      | Valor (R\$) |             |
| A                                                                      | Intervalo para repouso e alimentação                              |             |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                   |             |             |
| Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                   |             |             |
| 4                                                                      | Custo de reposição do profissional ausente                        | Valor (R\$) |             |
| 4.1                                                                    | Ausências legais                                                  |             |             |
| 4.2                                                                    | Intrajornada                                                      |             |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                   |             |             |
| MÓDULO 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                   |             |             |
| 5                                                                      | Insumos Diversos                                                  | Valor (R\$) |             |
| A                                                                      | Uniformes                                                         |             |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                   |             |             |
| MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro                          |                                                                   |             |             |
| 5                                                                      | Custos indiretos, tributos e lucro                                | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Custos indiretos                                                  |             |             |
| B                                                                      | Lucro                                                             |             |             |
|                                                                        | Base de cálculo para o lucro                                      |             |             |
| C                                                                      | Tributos                                                          |             |             |
|                                                                        | Coeficiente                                                       |             |             |
|                                                                        | Base de cálculo dos tributos                                      |             |             |
| C.1                                                                    | Tributos Federais (especificar)                                   |             |             |
|                                                                        | PIS                                                               |             |             |
|                                                                        | COFINS                                                            |             |             |
| C.2                                                                    | Tributos Municipais (especificar)                                 |             |             |
|                                                                        | ISS                                                               |             |             |
| TOTAL                                                                  |                                                                   |             |             |
| QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                  |                                                                   |             |             |
|                                                                        | Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |             |
| A                                                                      | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              |             |             |
| B                                                                      | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |             |             |
| C                                                                      | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                 |             |             |
| D                                                                      | Módulo 4 -Custos de Reposição do Profissional Ausente             |             |             |

|                                  |                                               |  |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|--|
| E                                | Módulo 5 – Insumos Diversos                   |  |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>      |                                               |  |
| F                                | Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro |  |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b> |                                               |  |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO VII

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ANEXO VII – MODELO DE MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – UNIFORME |                                                                                                          |         |        |             |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|
| Os uniformes devem ser fornecidos semestralmente.                |                                                                                                          |         |        |             |
| OPERADOR DE CFTV                                                 |                                                                                                          |         |        |             |
| SEQUENCIAL                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNIDADE | QUANT. | PREÇO       |
| 1                                                                | Camisa polo com manga curta, tecido 100%, algodão, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso | UND     | 2      |             |
| VALOR TOTAL                                                      |                                                                                                          |         |        |             |
| SEQUENCIAL                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNIDADE | QUANT. | PREÇO       |
| 2                                                                | Calça jeans clássica, five pockets, cor índigo.                                                          | UND     | 2      |             |
| VALOR TOTAL                                                      |                                                                                                          |         |        |             |
| SEQUENCIAL                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNIDADE | QUANT. | PREÇO MÉDIO |
| 3                                                                | Sapato casual (sapatênis)                                                                                | PAR     | 1      |             |
|                                                                  | Sapatilhas (feminino)                                                                                    |         |        |             |
| VALOR TOTAL                                                      |                                                                                                          |         |        |             |
| VALOR A SER LANÇADO NO MÓDULO 5: CUSTO MÉDIO/6                   |                                                                                                          |         |        |             |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO VIII

MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

| ANEXO VIII – Modelo de Quadro Resumo dos Custos da Contratação |     |              |           |          |
|----------------------------------------------------------------|-----|--------------|-----------|----------|
| EXERCÍCIO 2020                                                 |     |              |           |          |
| PROFISSIONAL                                                   | QTE | QTE DE MESES | HOMEM-MÊS | SUBTOTAL |
|                                                                |     |              |           |          |
|                                                                |     |              |           |          |
| TOTAL 2020                                                     |     |              |           |          |
| EXERCÍCIO 2021                                                 |     |              |           |          |
| PROFISSIONAL                                                   | QTE | QTE DE MESES | HOMEM-MÊS | SUBTOTAL |
|                                                                |     |              |           |          |
|                                                                |     |              |           |          |
| TOTAL 2021                                                     |     |              |           |          |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (2020+2021)                        |     |              |           |          |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Valor total do contrato

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valor Total dos Contratos

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO X

TERMO DE VISTORIA

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo TRE/PE - SESEC



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

DECLARA, por fim, que os elementos fornecidos pelo TRE-PE foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos, o qual deverá ser anexada à proposta.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 057/2020  
SEI 0034256-81.2019.6.17.8000  
Pregão n.º 62/20 – Eletrônico

Contrato de prestação de serviços continuados de monitoramento e videomonitoramento remoto, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de operador de CFTV, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, **10.024/19**, 8.538/15 e 9.507/18, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- ANEXO I** - Acordo de Nível de Serviço - ANS
- ANEXO II** - Termo de Nomeação de Preposto
- ANEXO III** - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
- ANEXO IV** - Formulário de Cobertura de Profissionais
- ANEXO V** - Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços continuados monitoramento e videomonitoramento remoto, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de**

**operador de CFTV**, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

### Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2021.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, acaso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

- a) os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) a **Contratada** não ter sofrido qualquer punição de **natureza pecuniária**, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Quarto - O percentual máximo, devido a título de aviso prévio trabalhado a partir do segundo ano de execução contratual, passará a ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser alterado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, se houver, conforme ditames da Lei n.º 12.506/2011.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

| EXERCÍCIO 2020 |     |              |           |          |
|----------------|-----|--------------|-----------|----------|
| PROFISSIONAL   | QTE | QTE DE MESES | HOMEM-MÊS | SUBTOTAL |
|                |     |              |           |          |

|                                                |            |                     |                  |                 |
|------------------------------------------------|------------|---------------------|------------------|-----------------|
|                                                |            |                     |                  |                 |
| <b>TOTAL 2020</b>                              |            |                     |                  |                 |
| <b>EXERCÍCIO 2021</b>                          |            |                     |                  |                 |
| <b>PROFISSIONAL</b>                            | <b>QTE</b> | <b>QTE DE MESES</b> | <b>HOMEM-MÊS</b> | <b>SUBTOTAL</b> |
|                                                |            |                     |                  |                 |
|                                                |            |                     |                  |                 |
| <b>TOTAL 2021</b>                              |            |                     |                  |                 |
| <b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (2020+2021)</b> |            |                     |                  |                 |

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em até **5 (cinco) dias úteis** na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/18, e pela Lei n.º 14.065, de 30/09/2020, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do atesto **pelo TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** deste Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Sexto - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, **serão destacadas** do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.º **169/2013, 248/2018 e 301/2019** do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 03/18 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - **serão remunerados conforme Termo de Cooperação** firmado com o banco público oficial.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) A despesa tratada na **alínea “c”** para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea “d”** serão **destacadas do pagamento mensal à Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na **alínea “d”** serão **destacadas** das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea “d”**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea “d”**.

h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na **alínea “g.1”**, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea “d”**;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, **a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:**

h.1.1) no caso de férias e do terço constitucional:

h.1.1.1) aviso de férias assinado pelo funcionário;

h.1.1.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;

h.1.1.3) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.2) no caso de décimo terceiro salário:

h.1.2.1) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

h.1.2.3) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.4) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;

h.1.2.5) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.3) no caso de rescisão do contrato de trabalho:

h.1.3.1) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

h.1.3.2) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

h.1.3.3) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;

h.1.3.4) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

h.2) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea “g.1”**, encaminhando a referida autorização ao

Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na **alínea “g.2”**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea “g.2”**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão **liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da licitante vencedora e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4** do Edital que originou a presente contratação;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a licitante utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Oitavo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Sétimo** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Sétimo**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea **“b”**, do “caput” e **Parágrafo Sétimo**.

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) As comprovações de que trata o **Parágrafo Sétimo** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) As comprovações requeridas no **Parágrafo Sétimo - à exceção da exigência de regularidade fiscal**, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIII, XIV e XV do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Parágrafo Nono - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

#### Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

#### Cláusula Sexta - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir **da data do orçamento a que a proposta se referir**, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a **variação dos custos for decorrente de mão de obra** e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data **do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, conforme previsto no art. 56, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.**

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços propostos, referentes aos **valores dos insumos**, poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, **contado da data da apresentação da proposta**, tomando por base a variação do IPCA - Índice

de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI **0034256-81.2019.6.17.8000**.

#### **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **Contratada**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços;
- c) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências do **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;
- d) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;
- e) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- e.1) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- e.2) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- e.3) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- e.4) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- e.5) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **Contratante**;
- e.6) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- e.7) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- f) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- g) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização do **Contratante**;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- i) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- j) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- k) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- l) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:
  - l.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
  - l.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
  - l.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
  - l.4) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.
- m) **fornecer, aos profissionais, crachás(s) de identificação em plástico, com cordão**, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada;

- n) manter os profissionais alocados neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;
- o) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do início do Contrato, através de digitalização, as **fichas de registro** contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – os **contratos de trabalho** e o registro da anotação **das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, bem como todos os **documentos** capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital que gerou a presente contratação);
- p) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;
- q) fornecer aos profissionais, por dia de trabalho, **vale-transporte** (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;
- r) efetuar o pagamento dos **salários** de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;
- s) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- t) fornecer aos profissionais, mensalmente, **auxílio-alimentação**, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:
- t.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- t.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;
- t.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;
- t.4) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;
- u) fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de **frequência** dos profissionais e até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o **Relatório de Controle das Horas Trabalhadas**;
- v) **viabilizar e comprovar**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso de seus empregados, via internet**, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas **contribuições previdenciárias** foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

w) **viabilizar e comprovar**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso de seus empregados, via internet**, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas **contribuições fundiárias** foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

x) apresentar **até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço**, escala de trabalho mensal, onde conste relação nominal dos profissionais a serem empregados na execução do serviço.

x.1) a **Contratada** deverá firmar **Acordo Coletivo de Trabalho** junto ao Sindicato competente ou **Acordo Individual Escrito**, regulamentando a escala de trabalho adotada na prestação do serviço (12 x 36).

y) fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

z) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**ANEXO IV**) em razão de afastamentos dos trabalhadores alocados, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

a.a) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato.

a.a.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

a.a.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do **Contratante**;

a.b) designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

a.c) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a.c.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.c.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.c.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

a.c.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.c.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.c.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);

a.c.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário “Lista Mensal de Imperfeições”, que compõe o Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO I**), por ocasião das visitas ao TRE/PE.

a.d) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.e) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

a.f) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

a.g) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

a.h) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

a.i) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

a.j) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir assinatura do contrato, conforme o caso;

a.j.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

a.k) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

a.l) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

Parágrafo Terceiro - A **Contratada deverá fornecer uniforme e demais itens**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) **encaminhar**, a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, **contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS**, das **contribuições previdenciárias** e dos **relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP** relativos ao mês anterior aos contracheques.

b) **encaminhar**, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, **extrato individualizado do terceirizado**, relativamente à conta do **FGTS e do INSS**, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

c) **determinar aos seus empregados que encaminhem** para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das **contribuições previdenciárias (INSS)** e **contribuições fundiárias (FGTS)** relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A referida solicitação será por amostragem.

## Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

Em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do **recebimento da via deste Contrato**, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, **com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

### Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial** de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo da **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

#### **Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

**Processo SEI – 0034256-81.2019.6.17.8000**

Natureza da Despesa - 3390.37.03- Locação de Mão-de-Obra/Vigilância Ostensiva/monitorada/ rastreada

Nota de Empenho - \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor Global Estimado - R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxxxx de 2020.

**CONTRATANTE -**      **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
Orson Santiago Lemos  
Diretor-Geral  
CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA -**      \_\_\_\_\_  
CPF/MF

**TESTEMUNHAS -**      **Aurora Capela Gomes**  
CPF/MF 768.051.664-20  
  
**Danielle Bezerra de Lima**  
CPF: 008.970.114-30



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I  
CONTRATO N.º 057/2020

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
2. número do Contrato;
3. partes contratuais;
4. síntese do objeto;
5. resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
6. fator de aceitação;
7. fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
8. ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## **1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

## **2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

**As Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de **VIDEOMONITORAMENTO REMOTO**.

## LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

1 - Falta de uniforme ou uniforme incompleto.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesecc, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

3 - Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

4 – Atraso no fornecimento ao profissional, dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

5 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

6 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

7 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

8 – Falta de comparecimento do preposto ao TRE-PE, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

9 – Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

| Imperfeição                 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | Total(Fator de Aceitação) |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---------------------------|
| Total de ocorrências        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                           |
| Tolerância (-)              | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | 2 |                           |
| Excesso de Imperfeições (=) |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                           |
| Peso (X)                    | 2 | 2 | 3 | 4 | 5 | 2 | 2 | 2 | 3 |                           |
| Número corrigido (=)        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                           |

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 09 (nove) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS**  
relativos aos serviços de **VIDEOMONITORAMENTO REMOTO**.

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II  
Contrato n.º 057/20

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife,        de                                de                                .

\_\_\_\_\_  
...(assinatura da empresa)...  
...(nome do representante legal – confirmar poderes)...  
...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

\_\_\_\_\_  
...(assinatura do preposto)...



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO III  
CONTRATO N.º 057/20**

**TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**

[ NOME DA EMPRESA]

\_\_\_\_\_, signatário do referido Contrato, e \_\_\_\_\_, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
[ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

\_\_\_\_\_  
[ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV  
CONTRATO N.º 057/20

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[ NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO V  
Contrato n.º 057/20

DECLARAÇÕES CNJ

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[ NOME DA EMPRESA]

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado,  
CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os  
devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou  
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de  
ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao  
Tribunal contratante.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[ NOME DA EMPRESA]

**SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

**NOME COMPLETO:**

**DECLARO** que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Declarante



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO XIII**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/20 – ELETRÔNICO**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

**1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:**

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

**2. Informações da licitante vencedora:**

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: